



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.566/2017

“Institui a criação do AUXÍLIO-ESPORTE, no âmbito do Município de Rio Pomba e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO POMBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Pomba, o AUXÍLIO-ESPORTE, com o objetivo dar suporte a atletas e/ou equipes, registradas ou não, na realização e/ou participação de eventos no âmbito municipal, regional, estadual, nacional e internacional, incentivando jovens valores e desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, por intermédio de projetos específicos.

Parágrafo único – O AUXÍLIO-ESPORTE atenderá às atividades e/ou modalidades esportivas constantes dos programas da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

Art.2º - O AUXÍLIO-ESPORTE de que trata esta Lei consistirá em aporte financeiro, material e técnico, fornecido pelo Município, por meio da Prefeitura Municipal de Rio Pomba.

§1º - O AUXÍLIO-ESPORTE poderá ser concedido a atletas e/ou equipes com o intuito de apoiar e atender as necessidades com: cobrir gastos financeiros na realização e participação em eventos esportivos (seguro saúde, projeto de sediamiento, taxas de inscrição em competições, transporte urbano, passagens, hospedagem, alimentação, divulgação, serviço de apoio, registros de Associações/Instituições esportivas, pagamento de arbitragem), material (premiação, peças e acessórios, vestimenta – uniformes, material esportivo), e suporte técnico (parceria na realização dos eventos).

§2º - O atleta e/ou instituição interessado em pleitear o benefício do AUXÍLIO-ESPORTE deverá solicitar, preencher e encaminhar à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo o “Formulário de Adesão” devidamente preenchido.

§3º – o “Formulário de Adesão” deverá ser preenchido e entregue a Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo dentro de data estipulada para que haja tempo suficiente para análise e possível aprovação, acompanhado dos seguintes documentos:

- I – Apresentação do Projeto/ Identificação, Metas e Ações;
- II - Objetivo Geral;
- III - Objetivo(s) Específico(s);
- IV - Justificativa;
- V - Cronograma de Execução;
- VI - Planilha de Custos / Orçamento;
- VII – Dados e Currículo do Requerente / Proponente;
- VIII - Qualificação, Identidade e CPF (se pessoa física);



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

- IX - Prova de Representação Legal (se pessoa jurídica);
X - Ofício a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

Art.3º - O AUXÍLIO-ESPORTE será distribuído por meio das seguintes categorias: Apoio a Saúde, Lazer e Qualidade de Vida; Apoio ao Esporte Amador; Apoio ao Desporto Rendimento; e Apoio ao Esporte Paralímpico.

§1º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I – AUXÍLIO-ESPORTE - Categoria Apoio a Saúde, Lazer e Qualidade de Vida: aquela concedida aos grupos de ginástica e caminhada orientada, datas comemorativas ligadas à prática da atividade física, projeto de ginástica laboral, ruas de lazer.

II – AUXÍLIO-ESPORTE - Categoria Apoio ao Esporte Amador: aquela concedida visando à responsabilidade social; está subdividida em: a. EDUCACIONAL (envolvendo atletas e equipes no âmbito estudantil, dando suporte na realização de jogos amistosos e intercâmbio com outras cidades; nos jogos escolares municipais, regionais, nacionais; projetos de iniciação esportiva nas mais diversas modalidades); e b. PARTICIPAÇÃO (envolvendo atletas e equipes amadoras, para competições, como disputa dos Jogos de Minas, jogos amistosos e de intercâmbio com outras cidades, jogos municipais, regionais, nacionais; participação em torneios e campeonatos nas mais diversas modalidades).

III – AUXÍLIO-ESPORTE - Categoria Apoio ao Desporto Rendimento: concedida visando a participação de atletas e equipes em projetos esportivos de treinamento e competições cujo objetivo é o resultado. Os eventos devem possuir a chancela das Federações ou Confederações.

IV – AUXÍLIO-ESPORTE - Categoria Apoio ao Esporte Paralímpico: concedida a atletas que apresentem algum grau de deficiência, podendo ser física ou mental.

Art.4º - Para pleitear a concessão do AUXÍLIO-ESPORTE, o atleta e/ou equipe deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – apresentar documentação específica solicitada pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, de acordo com a categoria enquadrada;
- II - estar em plena atividade esportiva, participando periodicamente de competições, sem a necessidade de vínculo com associações/entidades;
- III - comprovante de renda;
- IV - estar regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado, exclusivamente para os atletas que pleitearem o AUXÍLIO-ESPORTE -Apoio ao Esporte Amador – Educacional.
- V – Se pessoa jurídica, ser reconhecido como utilidade pública;
- VI - Comprovação da existência do evento, através de ofícios, convites, folders, artigos, etc;
- VII - Apresentar em tempo hábil, predeterminado pela secretaria de esporte, lazer e turismo, a comprovação de que realizou e/ou participou de eventos anteriores apoiados por esta lei; apresentando documentação referente à: Inserir nos critérios do ICMS (comprovações de participação), Ex: Taxas de Inscrição, resultados, material promocional etc;



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

VIII – Divulgar o nome da Prefeitura, bem como a exposição da logomarca em entrevistas, material promocional;

IX – Ceder o uso do direito de imagem, pelo município, do atleta e/ou equipe contemplado, sobre o evento a ser patrocinado.

Art.5º - O AUXÍLIO-ESPORTE será concedido de acordo:

I – com a disponibilidade de recursos;

II – com a seqüência das inscrições;

III – com a apresentação de toda a documentação exigida;

IV – com o enquadramento nos requisitos exigidos;

V – com a análise da Comissão do AUXÍLIO-ESPORTE.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual disporá sobre os valores disponibilizados, em cada ano, para a concessão do AUXÍLIO-ESPORTE de que trata a presente Lei.

§ 2º Poderá o Chefe do Poder Executivo, se houver necessidade de contenção de gastos ou outra medida igualmente indispensável, efetivar gastos inferiores aos previstos na Lei Orçamentária Anual para a concessão do AUXÍLIO-ESPORTE.

§ 3º Poderá o Chefe do Executivo disponibilizar, a cada mês, 1/12 do valor previsto na Lei Orçamentária Anual para a concessão do AUXÍLIO-ESPORTE, visando a que número maior de eventos ao longo do exercício financeiro sejam contemplados, conforme disposto em Decreto.

Art.6º - A concessão do AUXÍLIO-ESPORTE não gera qualquer vínculo com a Administração Pública Municipal.

Art.7º - Será automaticamente desligado do AUXÍLIO-ESPORTE o atleta e/ou equipe que:

I - não apresentar a documentação comprobatória de participação nas competições contempladas;

II - quando convocado, não participar das competições sem justificativa convincente;

III - for transferido para outro Município, Estado ou País, após avaliação do respectivo caso pela Comissão do AUXÍLIO-ESPORTE;

IV - sofrer punição disciplinar aplicada pela Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, federações ou entidades nacionais consideradas graves pela Comissão do AUXÍLIO-ESPORTE;

Art.8º - A concessão do AUXÍLIO-ESPORTE será específica para cada evento, temporária e perdurará de acordo pelo prazo estabelecido nos critérios de avaliação, regulamentado através de decreto.

Art.9º - O beneficiário deverá prestar contas dos gastos efetivados com o AUXÍLIO-ESPORTE no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a sua utilização no evento.

Parágrafo único. A não apresentação de prestação de contas no prazo previsto no caput, ou a sua rejeição pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, implicará no dever de devolução aos Cofres Públicos do valor atualizado dos recursos recebidos (correção monetária pelo ... e juros de 1% ao mês), além do pagamento de multa de infração de 100% (cem por cento) de aludido valor.



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

Art.10 O AUXÍLIO-ESPORTE poderá ser concedido:

I – mediante reembolso de despesas previamente realizadas pelo beneficiário, desde que previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;

II – mediante adiantamento de valor previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;

III – mediante aquisição de bens e/ou equipamentos pelo próprio Município para utilização pelos beneficiários e/ou para a concessão de troféus e premiações;

IV – mediante cessão de material esportivo para utilização em eventos;

V – mediante pagamento de árbitros e/ou profissionais especializados para atuação específica em evento esportivo.

Art.11 – O Poder Executivo prestará contas semestralmente ao Poder Legislativo Municipal dos auxílios concedidos na forma desta lei.

Art.12 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários próprios da Prefeitura Municipal de Rio Pomba.

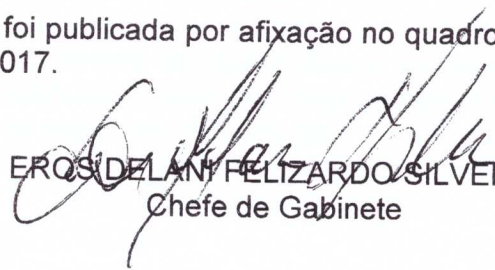
Art.13 - Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 19 de abril de 2017;
250º da Fundação e 185º da Emancipação.


MARCOS PASCOALINO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio da Prefeitura Municipal.
Rio Pomba, 19 de Abril de 2017.


EROS DELANY FELIZARDO SILVEIRA
Chefe de Gabinete